



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de agosto de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 17/08/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8153

Número de Autenticidade: 30e8e9186d1ff872737503a566178718

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento

Des. Alessandro Tramujas
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

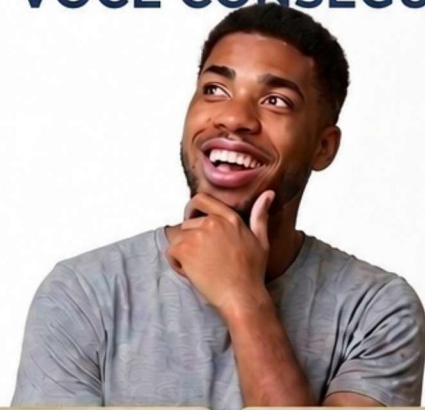
Ouvidoria
800 555 2233 | WhatsApp

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



OUVIDORIA - TJRR

**VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:**



**Acesso
Fácil a
Processos**



**Emissão de
Certidões
Negativas**



**Comparecimento
Cautelar
Simplificado**



**Início de
Ações nos
Juizados**



**Autorização
de Viagem
para Menores**



**Apoio ao
Portal
Projudi**



**Endereços
e Contatos
TJRR**



**Atendimento
Ouvidoria
TJRR**



**...e muito
mais!**

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33



PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 855, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre o estágio remunerado para estudantes de nível médio, superior e educação profissional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e revoga a Portaria TJRR/PR n. 1.747, de 6 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios que regulamentem o planejamento, execução e o acompanhamento do Programa de Estágio no âmbito do Tribunal, nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e unificar as normas vigentes sobre estágio remunerado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004931-52.2024.8.23.8000,

RESOLVE:**Capítulo I****Das Disposições Gerais**

Art. 1º A realização de estágio, mediante a concessão de bolsa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, por alunos que estiverem com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, estando excluídos aqueles que fazem parte do Projeto Guarda Mirim da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O programa de estágio no âmbito do TJRR objetiva proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas a sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino, não gerando vínculo empregatício com o órgão.

Art. 3º O gerenciamento do processo de estágio estabelecido no *caput* do art. 2º desta Portaria, ficará a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, com o apoio de agente de integração por meio de instrumento celebrado com o TJRR, respeitados os critérios desta Portaria.

Art. 4º O estágio remunerado no TJRR pode ser realizado por alunos que estiverem matriculados e tiverem frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, incluindo-se os estudantes da educação especial e da modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos - EJA, vinculados ao ensino público ou ao particular.

Art. 5º O estágio será formalizado por meio de termo de compromisso de estágio a ser assinado pelo TJRR, pela instituição de ensino, pelo educando e, quando for o caso, pelo representante legal deste último.

Art. 6º Cabe às unidades integrantes do TJRR oferecer as condições necessárias à obtenção de experiência prática por meio da efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a área de formação profissional do estagiário.

Art. 7º A unidade interessada em receber estagiário deve dispor, na sua lotação, de servidor com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento idêntica à do curso do estudante e, quando exigido em lei, com inscrição em órgão de fiscalização profissional.

Art. 8º Respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica, será proporcionado ao estudante estagiário:

I - a preparação para o trabalho produtivo;

II - o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III - o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico; e

IV - a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos.

Capítulo II

Das Bolsas de Estágio

Art. 9º O quantitativo de bolsas de estágio será estabelecido de acordo com as necessidades do TJRR e com os recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para estudantes de nível médio, o limite de que trata o *caput* não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do quadro funcional do órgão.

Art. 10. Do total de bolsas de estágio oferecidas pelo TJRR, observar-se-á a seguinte reserva de vagas:

I - 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas a estudantes com deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência apresentada, a ser comprovada mediante laudo médico original, conforme Lei Estadual n. 2.335, de 2 de março de 2026;

II - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão destinadas a estudantes autodeclarados pretos e pardos, nos termos da Resolução CNJ n. 203, de 23 de junho de 2015, e suas alterações, por meio de uma declaração, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e anexo I desta Portaria;

III - 3% (três por cento) das vagas serão destinadas a estudantes autodeclarados indígenas, nos termos da Resolução CNJ n. 203, de 2025, e suas alterações, observando-se o quesito cor ou raça adotado pelo IBGE, conforme o anexo II desta Portaria; e

IV - 2% (dois por cento) das vagas serão destinadas a estudantes quilombolas, nos termos da Resolução CNJ n. 203, de 2015, e suas alterações, observando-se o quesito cor ou raça adotado pelo IBGE, conforme o anexo III desta Portaria.

§ 1º Na hipótese de não haver estudantes quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

§ 2º Na hipótese de não haver estudantes indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

§ 3º Na hipótese de não haver estudantes indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas e, por último, para a ampla concorrência.

§ 4º Na hipótese de não haver estudantes aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para estudantes pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º A condição de pertencimento à população indígena deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

a) declaração da respectiva comunidade acerca da condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, 2 (duas) lideranças reconhecidas; ou

b) Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§ 6º A condição de pertencimento à comunidade quilombola deverá ser comprovada mediante a apresentação de declaração da respectiva comunidade acerca da condição de pertencimento étnico-racial, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade.

Capítulo III

Do Pagamento da Bolsa de Estágio

Art. 11. O estudante em estágio fará jus à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte.

§ 1º O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será fixado pelo Presidente do TJRR por Portaria específica.

§ 2º O TJRR não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins.

Art. 12. A bolsa de estágio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do valor os dias correspondentes às faltas registradas.

§ 1º Será debitada do valor da bolsa a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de falta registrada.

§ 2º Não haverá desconto do valor da bolsa, quando o estagiário for convocado para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, desde que seja apresentada comprovação expedida pelo respectivo Tribunal.

§ 3º No caso de estudante que ingressar no estágio com o mês iniciado, o cálculo da bolsa será proporcional aos dias de estágio, tomando-se por referência o mês comercial de 30 (trinta) dias, conforme o § 1º deste artigo.

§ 4º As faltas injustificadas iguais ou superiores a 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, acarretarão o desligamento do estágio.

Art. 13. O estagiário poderá afastar-se de suas atividades, sem a realização de desconto na bolsa:

I - por 1 (um) dia, a cada 6 (seis) meses de estágio, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

II - por 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento; e

III - por 2 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, do pai/mãe, do filho(a) ou irmão(ã).

Art. 14. O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados, não sendo devido nos casos de licença ou recesso.

§ 1º Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

§ 2º Será debitada do valor do auxílio-transporte a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de falta registrada.

§ 3º O valor poderá ser revisto para adequar-se às alterações no valor das passagens de transporte urbano.

Art. 15. O estagiário deverá ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida.

Capítulo IV

Da Duração e da Jornada do Estágio

Art. 16. O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos ou até a conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, respeitado o limite máximo previsto.

Art. 17. A duração do estágio para o estudante com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, desde que haja interesse e concordância entre as partes, limitando-se ao término do curso pelo qual ingressou no programa.

Parágrafo único. O estudante que já tiver estagiado no TJRR poderá ingressar novamente no programa, desde que o novo período, somado ao(s) anterior(es), não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos.

Art. 18. A jornada de estágio deve estar compatível com o horário escolar e corresponderá a:

I - 25 (vinte e cinco) horas semanais para estudantes de nível superior e educação profissional; e

II - 20 (vinte) horas semanais para estudantes de nível médio.

Art. 19. Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária diária do estágio será reduzida à metade, conforme estipulado no termo de compromisso de estágio, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico.

Capítulo V

Do Recrutamento e da Seleção de Estagiários

Art. 20. O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados por intermédio de agente de integração ou da Escola Judicial de Roraima - EJURR, mediante processo seletivo de provas com questões objetivas e/ou subjetivas, precedido de convocação por edital público, observando-se os parâmetros definidos pelo Tribunal.

Art. 21. As bolsas de estágio serão concedidas a estudantes recrutados e selecionados com base nos parâmetros fixados no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 22. O processo seletivo destina-se ao provimento de vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas, podendo ser destinado para cadastro de reserva.

Art. 23. O processo seletivo deverá apresentar os classificados por curso de formação, comarca, turno disponível para estágio e vagas destinadas às pessoas com deficiência, às cotas raciais e às pessoas indígenas, conforme parâmetros definidos pela SGP, com a finalidade de suprir as unidades requisitantes.

Art. 24. Para admissão no Programa Bolsa de Estágio o estudante de nível médio deverá contar com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos no ato da investidura do estágio.

Art. 25. Cabe à SGP, antes de cada processo seletivo, indicar o número de vagas para estagiários ou cadastro de reserva, respeitando os limites do art. 9º desta Portaria, com o respectivo curso de interesse, devendo ser observada a peculiaridade do desempenho da função de cada setor que receberá o estudante.

Art. 26. Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes de nível superior, de nível médio e educação profissional, estando cientes de que só assumirão as vagas disponíveis, aqueles que estejam cursando pelo menos:

I - a metade do curso, nos sistemas semestrais e anuais pares;

II - o segundo ano, quando se tratar de curso com duração de 3 (três) anos, ou o terceiro ano, quando se tratar de curso com duração de 5 (cinco) anos, e assim sucessivamente; e

III - o segundo semestre, quando se tratar de curso com duração de 5 (cinco) semestres, ou o terceiro semestre, quando se tratar de curso com duração de 7 (sete) semestres, e assim sucessivamente.

Art. 27. A inclusão de estudante no Programa de Estágio observará rigorosamente a ordem de classificação e ocorrerá mediante convocação por edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE do TJRR pela SGP, para assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4 (três por quatro);

II - cópia de RG, CPF e comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais, se maior de 18 (dezoito) anos;

III - dados bancários;

IV - comprovante de residência atualizado;

V - certidões da Justiça Estadual (cível, criminal e militar);

VI - declaração de não acumulação de estágios na Administração Pública;

VII - declaração de que não possui vínculo empregatício com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VIII - declaração de que não possui vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

IX - declaração de matrícula da instituição de ensino, especificando o semestre/ano do curso do estudante;

X - declaração referente à Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal - STF, à Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, e aos Enunciados Administrativos CNJ n. 1, de 15 de dezembro de 2005 e n. 7, de 16 de junho de 2008, no caso dos estudantes contratados na forma do art. 28;

XI - declaração de integridade e *compliance*, instituídas pelas Resolução TJRR/TP n. 7, de 21 de fevereiro de 2024, e Resolução TJRR/TP n. 8, de 21 de fevereiro de 2024;

XII - declaração de Política de Gestão da Qualidade, instituído por meio da Portaria TJRR/PR n. 265, de 17 de julho de 2020, publicada no DJE n. 6724, de 20 de julho de 2020;

XIII - declaração de conhecimento do Código de Ética, instituído pelo TJRR;

XIV - laudo médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias do Edital de Convocação, para os estudantes com deficiência; e

XV - termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio será firmado pelo estagiário, se maior de 18 (dezoito) anos, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pela SGP do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo, bem como o agente de integração.

§ 2º O prazo para apresentar a referida documentação são de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.

Art. 28. As vagas existentes poderão ser preenchidas por contratação direta, sem processo seletivo, somente nos seguintes casos:

I - se já tiverem sido convocados todos os classificados do curso pretendido do processo seletivo; e

II - se não houver estudante classificado no curso pretendido do processo seletivo.

§ 1º A contratação direta tem caráter provisório, devendo a SGP promover, logo em seguida, abertura de novo processo seletivo para substituição dos estudantes contratados diretamente, observada a duração dos contratos vigentes.

§ 2º Se os classificados no processo seletivo não suprirem todas as vagas existentes, a substituição imediata prevista no § 1º deste artigo será efetuada na seguinte ordem:

a) o estudante com data final de contrato mais próxima da data de homologação do resultado do processo seletivo; e

b) o estudante com menos tempo de curso.

Art. 29. Nas hipóteses de contratação direta, deverá ser observada, de forma preferencial e em conformidade com os limites legais, a contratação de estudantes do sexo feminino, em atendimento à Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, em observância à Resolução CNJ n. 255, de 11 de setembro de 2018, e suas alterações.

Art. 30. É vedada a ocupação simultânea, por 1 (um) único estudante, de 2 (duas) ou mais bolsas de estágio.

Capítulo VI

Das Vedações

Art. 31. Não poderão realizar estágio no Tribunal:

I - estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II - estudante ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III - estudante que mantenha, simultaneamente, vínculo de estágio remunerado na Administração Pública; e

IV - estudante contratado na forma do art. 28 desta Portaria que possuir algum familiar ou parente que seja servidor ou magistrado neste Tribunal ou em qualquer outro órgão do Poder Judiciário Estadual ou Federal, nos moldes da Súmula Vinculante n. 13 do STF, Resolução CNJ n. 7, de 2005, e os Enunciados Administrativos CNJ n. 1, de 2005, e n. 7, de 2008.

§ 1º O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui os vínculos mencionados neste artigo.

§ 2º A não observância da vedação prevista neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações a que se refere o § 1º deste artigo acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

Art. 32. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 33. É vedado ao estagiário:

I - prestar serviço em subordinação a servidor ou magistrado, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por ele designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;

- III - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
- IV - realizar serviços de limpeza e de copa;
- V - executar trabalhos particulares nas dependências do Tribunal;
- VI - trabalhar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco a sua saúde e integridade física;
- VII - ausentar-se do local do estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- VIII - retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;
- IX - utilizar a internet para atividades que não estejam ligadas ao estágio;
- X - comportar-se de maneira inadequada nas dependências do Tribunal;
- XI - valer-se do estágio para lograr vantagem para si ou para outrem;
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições; e
- XIII - proceder de forma desidiosa.

§ 1º Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos civis do Estado de Roraima, previstas no art. 110 da Lei Complementar Estadual - LCE n. 53, de 31 de janeiro de 2001.

§ 2º O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo e, sempre que constatar que o estagiário está realizando qualquer das atividades nele mencionadas, fará imediata comunicação à SGP, que adotará as providências necessárias.

Capítulo VII

Da Supervisão do Estágio

Art. 34. O dirigente da unidade onde for alocado o estudante deverá indicar o servidor que atuará como supervisor do estágio, observado o disposto nos arts. 6º e 7º, a quem caberá:

- I - orientar o estagiário sobre a conduta profissional e as normas do Tribunal;
- II - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na unidade e aquelas exigidas pela instituição de ensino;
- III - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, aprovar e assinar relatório semestral de atividades de estágio;
- IV - manter a SGP informada sobre o desempenho do estudante e demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;
- V - comunicar, imediatamente, os casos de desligamento do estagiário à SGP; e
- VI - acompanhar a frequência dos estagiários e encaminhar as ocorrências de faltas, atrasos injustificados, licença ou recesso, na forma do anexo IV desta Portaria, por meio do Comunicado de Ocorrências - Estagiários do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, até o segundo dia útil do mês subsequente.

§ 1º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria ou a prestação de informação incorreta implicará responsabilização do supervisor de estágio e do dirigente da unidade na qual o estagiário estiver alocado pelos prejuízos que decorrerem para o Tribunal, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

§ 2º O supervisor de estágio poderá delegar a 1 (um) ou mais servidores da unidade o encaminhamento da frequência mensal do estagiário, observando o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A delegação de que trata o § 2º deste artigo não exime o delegante da responsabilidade pela supervisão.

§ 4º O não encaminhamento do Comunicado de Ocorrências - Estagiários, no prazo fixado no inciso VI deste artigo, implicará no registro de frequência integral para o mês correspondente.

Art. 35. Cada supervisor poderá ter, no máximo, 10 (dez) estagiários sob a sua supervisão.

Capítulo VIII

Das Atribuições, Deveres e Responsabilidades do Estagiário

Art. 36. O estagiário assinará Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidade e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas do Tribunal.

Art. 37. São deveres do estagiário:

I - ser assíduo e pontual;

II - observar a atitude e a linguagem adequadas à convivência no ambiente profissional;

III - trajar-se adequadamente ao ambiente de trabalho;

IV - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

V - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio do Tribunal;

VI - participar de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado; e

VII - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

Art. 38. O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade do Tribunal, observados os seguintes requisitos:

I - existência de vaga de estágio disponível na unidade de destino;

II - preservação da correlação dos serviços da unidade de destino com a área de formação do estagiário;

III - anuência dos supervisores de estágios das unidades de origem e de destino; e

IV - solicitação formal da mudança à SGP para os registros e providências pertinentes.

Art. 39. O estagiário deverá usar, nas dependências do Tribunal de Justiça, o crachá fornecido pela SGP.

§ 1º Na hipótese de perda do crachá ou dano, o estagiário deverá solicitar outro junto à referida Secretaria.

§ 2º Em caso de desligamento, o estagiário deverá devolver o crachá à SGP.

§ 3º A emissão da primeira via, a solicitação de nova via, a utilização e a devolução de crachá obedecerão às regras contidas na Portaria TJRR/PR n. 743, de 5 de maio de 2023, e suas alterações.

Art. 40. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamento do Tribunal fica condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Cabe ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 41. O estudante deverá apresentar semestralmente ou anualmente, dependendo do sistema da instituição de ensino, os documentos constantes dos incisos de IV a X do art. 27 desta Portaria, até 15 (quinze) dias depois da matrícula, sob pena de desligamento.

Art. 42. Nos casos de alteração das situações apontadas nos incisos de V a VIII e no inciso X do art. 27 desta Portaria, o estudante fica obrigado a atualizar as referidas declarações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desligamento.

Capítulo IX

Do Recesso e da Licença Médica

Art. 43. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias por cada ano de contrato, sem prejuízo do pagamento da bolsa, sendo vedada sua conversão em pecúnia.

§ 1º O recesso será usufruído, obrigatoriamente, nos últimos 30 (trinta) dias de cada ano de contrato, devendo ser registrado no Comunicado de Ocorrências - Estagiários do mês de referência, nos termos do disposto no inciso VI do art. 34 desta Portaria.

§ 2º Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, ou em caso de desligamento do(a) estagiário(a) antes do término da vigência do contrato, independentemente da motivação, será assegurado o recesso remunerado ao estudante, calculado de forma proporcional ao período cumprido.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o § 2º deste artigo será calculada à razão de 2 (dois) dias e ½ (meio) por mês completo de estágio, e deverá ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

Art. 44. Será concedida, sem prejuízo do recebimento da bolsa estágio, licença médica ao estagiário até o limite de 30 (trinta) dias dentro do período de contrato, condicionado à apresentação de atestado médico.

Art. 45. A apresentação de atestado médico superior ao limite estabelecido no art. 44 desta Portaria acarretará o desligamento do estágio, salvo em caso de estagiária em licença médica decorrente do parto, que poderá ter duração de até 120 (cento e vinte) dias corridos, sem prejuízo do recebimento da bolsa.

§ 1º Finalizada a licença a que alude o *caput* deste artigo, a estagiária poderá retornar às atividades na unidade que esteve vinculada antes do parto, desde que haja interesse do gestor e vaga disponível, ou em outra unidade do TJRR, observada a compatibilidade entre o perfil da estagiária e os requisitos exigidos para a vaga.

§ 2º A estagiária que retornar às atividades do estágio após licença em decorrência de parto terá direito à redução de 40 (quarenta) minutos em sua jornada diária, para amamentação, até que o(a) filho(a) complete 6 (seis) meses de idade.

§ 3º Estende-se o direito de licença de 120 (cento e vinte) dias corridos, sem prejuízo do recebimento da bolsa, à estagiária adotante, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção.

Art. 46. Será concedida ao estagiário, por ocasião do nascimento ou adoção de filho, licença de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo do recebimento da bolsa estágio, a contar da data do evento, mediante apresentação da respectiva certidão de nascimento ou documento equivalente.

Art. 47. As licenças previstas nos arts. 44 a 46 desta Portaria serão consideradas para fins do cômputo da duração máxima do estágio, previsto no art. 16 desta Portaria.

Capítulo X

Do Desligamento do Estágio

Art. 48. O desligamento do estágio ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo de duração do Termo de Compromisso do estágio;
- II - de ofício, no interesse do Tribunal;
- III - a pedido do interessado;
- IV - por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de estágio;
- V - por faltas injustificadas iguais ou superiores a 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, dentro do período de 1 (um) mês;
- VI - por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
- VII - por óbito;
- VIII - nas hipóteses referidas no § 2º do art. 31 e nos arts. 41 e 42 desta Portaria; e
- IX - por conduta incompatível com a exigida pela administração do Tribunal.

§ 1º No caso previsto no inciso III deste artigo, o estagiário deverá solicitar seu desligamento mediante requerimento próprio;

§ 2º O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estágio, qualquer que seja a causa.

Capítulo XI

Do Agente de Integração

Art. 49. O agente de integração será selecionado em conformidade com as regras que regem as licitações e os contratos no âmbito da administração pública.

Art. 50. O TJRR celebrará contrato com o agente de integração, que será responsável por:

- I - recrutar e selecionar estudantes conforme solicitado por este Tribunal;
- II - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- III - controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;
- IV - comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;
- V - encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;
- VI - articular-se com instituições de ensino, para celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado;
- VII - lavrar o Termo de Compromisso de estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário (ou pelo responsável) e pelo Tribunal, sendo este representado pelo Fiscal do contrato com o agente de integração; e
- VIII - receber as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios de estágio.

Capítulo XII

Das Obrigações da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 51. À SGP cabe:

I - acompanhar a realização do estágio estudantil em parceria com o dirigente da unidade onde o estudante desenvolve as atividades e com o supervisor de estágio;

II - solicitar a realização de processo seletivo quando necessário;

III - elaborar a folha de pagamento de estagiários e informar os valores devidos à unidade responsável pelo pagamento;

IV - comunicar o desligamento do estagiário ao agente de integração; e

V - proceder à homologação dos Processos Seletivos realizados.

Capítulo XIII

Das Disposições Finais

Art. 52. Aplicam-se as disposições desta Portaria aos estágios em curso.

Art. 53. O recebimento da bolsa de estágio, do auxílio-transporte e de qualquer outro benefício concedido ao estudante não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 54. É vedado ao dirigente da unidade permitir a permanência de estagiários no setor sem o devido ofício de apresentação da SGP, sob pena de arcar com todo o ônus decorrente da relação empregatícia originada, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela SGP.

Art. 56. Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 1.747, de 6 de novembro de 2012.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação.

Des. Leonardo Cupello

Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO PRETO/PARDO

Eu, _____, (nome completo do candidato), portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF n. _____, declaro, para fins exclusivos de participação no Processo Seletivo de Estágio Remunerado desta Corte, que me autodeclaro preto(a) ou pardo(a), conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

1. A falsidade da presente declaração acarretará minha eliminação do processo seletivo ou, se já admitido(a), o desligamento do estágio, mediante procedimento administrativo regular, em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
2. As informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, sujeitando-me às penalidades legais cabíveis em caso de falsidade.

(local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)**ANEXO II****FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO INDÍGENA**

Eu, _____, (nome completo do candidato), portador(a) do RG n. , inscrito(a) no CPF n. _____, declaro, para fins de participação no Processo Seletivo de Estágio Remunerado desta Corte, que pertenço à população indígena, conforme o quesito de cor ou raça adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Declaro, ainda, que apresento, para fins de comprovação, ao menos um dos seguintes documentos:

1. Declaração da comunidade indígena à qual pertenço, assinada por, no mínimo, 2 (duas) lideranças reconhecidas; ou
2. Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Estou ciente de que, em caso de falsidade da presente declaração ou da documentação apresentada, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive ao desligamento do estágio a qualquer tempo em que a irregularidade for identificada, após procedimento administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

(local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)**ANEXO III****FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO QUILOMBOLA**

Eu, _____, (nome completo do candidato), portador(a) do RG n. , inscrito(a) no CPF n. _____, declaro, para fins de participação no Processo Seletivo de Estágio Remunerado desta Corte, que pertenço ao grupo étnico-racial quilombola, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto Federal n. 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Declaro, ainda, que apresento, para fins de comprovação, o seguinte documento:

Declaração da comunidade à qual pertenço, assinada por 3 (três) lideranças da comunidade, informando que sou quilombola.

Estou ciente de que, em caso de falsidade da presente declaração ou da documentação apresentada, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive ao desligamento do estágio a qualquer tempo em que a irregularidade for identificada, após procedimento administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

(local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV

COMUNICADO DE OCORRÊNCIA - ESTAGIÁRIO				
Responsável pela unidade:				
Cargo:				
Unidade:				
Comunicado referente ao (Mês/Ano):				
Comunico, em conformidade com o inciso VI, do art. 34, da Portaria TJRR/PR n. ____, de ____ de _____ de 2026, a(s) seguinte(s) ocorrências:				
1. FALTA				
2. ATRASOS INJUSTIFICADOS				
3. LICENÇA/AFASTAMENTO (ANEXAR ATESTADO MÉDICO E/OU DECLARAÇÃO ESCOLAR)				
4. RECESSO				
NOME	CARGO	N. DA OCORRÊNCIA	DATA	HORÁRIO

PRESIDÊNCIA

OBSERVAÇÕES:**OUTROS:**

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 14/08/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2877532 e o código CRC 2670EFBD .

PORTARIA TJRR/PR N. 856, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0016929-46.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS LAGO**, Secretária Adjunta, código TJ/DCA-6, por ter respondido pelo cargo em comissão de Secretário-Geral, código TJ/DCA-1, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 3 a 14/8/2026, em razão de afastamento do servidor titular.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 14/08/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2881748 e o código CRC F40E8457 .

PORTARIA TJRR/PR N. 857, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0017313-09.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Remover, a pedido, a empregada federal **MÁRCIA ADRIANA BRANCO ROSA**, ASSES-3-EX-TERRIT-AGREG-CCX-10, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima, do Setor de Logística para a Biblioteca, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 14/08/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2881698 e o código CRC FFE04108 .

PORTARIA TJRR/PR N. 858, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0007509-90.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, Técnico Judiciário, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 18/8/2026, para continuar a exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria, Código MP/CCA-1, no Ministério Público do Estado de Roraima, com ônus para o órgão cessionário.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 14/08/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2873366 e o código CRC 5BCAE851 .

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/8/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 284, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015648-55.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para responder pela Sexta Vara Cível, nos períodos **14 a 18 de setembro de 2026, 21 a 25 de setembro de 2026 e 28 de setembro a 2 de outubro de 2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/8/2026

Portaria TJRR/CGJ n. 73, de 14 de AGOSTO de 2026.

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 3, de 9 de janeiro de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO que a inspeção e a fiscalização dos serviços do foro extrajudicial compete à Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, conforme inciso II, do art. 28, do RITJRR;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do inciso II, do art. 27, do RITJRR, a correição ordinária é presencial e realizada nas unidades das Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 29, do RITJRR, preceitua que a correição ordinária seja anunciada por meio de portaria publicada no DJE, indicando o dia, local e equipe designada;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das datas designadas para a realização das Correições Ordinárias das Serventias Extrajudiciais; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0026941-56.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria TJRR/CGJ n. 3, de 9 de janeiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]"

7	[...]	2 a 4/9/2026 (quarta-feira a sexta-feira)	[...]
[...]			

"[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0017783-40.2026.8.23.8000

Assunto: Perdimento e Destinação de Bens

DECISÃO

Trata-se de procedimento inaugurado pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, com fulcro na Resolução TJRR/TP n. 13/2025, para destinação de bens sem vinculação (veículos e suas partes), apreendidos pela Polícia Civil, Delegacia de Polícia do Estado de Roraima, listados no presente procedimento.

Sobre o tema, dispõe a Resolução TJRR/TP n. 13/2025:

Art. 43. Fica o Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, autorizado a efetivar a arrecadação dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos criminais e/ou infracionais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, com a finalidade de, ouvido o Representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, nos termos desta Resolução.

Art. 44. O Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, solicitará diretamente aos Juízos Criminais, Juizados Criminais, Juízos da Infância e Juventude e Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, às Delegacias de Polícia, que, com a máxima urgência:

I – façam levantamento detalhado e relacionem todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que, após intimação, até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a auto de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, inclusive de atos infracionais, inquéritos e/ou processos criminais, esclarecendo o motivo da ausência e/ou perda de tal vinculação;

II – façam constar da relação a descrição e caracterização de cada um dos objetos, para o fim de identificação do eventual proprietário;

III – encaminhem, mediante ofício, a relação circunstanciada, solicitando que seja dada destinação final aos referidos bens; e

IV – permaneçam com a guarda dos referidos bens durante a tramitação do processo administrativo até a efetivação da remoção, com a implementação da decisão de destinação final.

Art. 45. Recebido o expediente com a relação dos bens na forma do artigo anterior e seus incisos, o Corregedor-Geral de

Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, determinará a instauração de Procedimento Administrativo Eletrônico e publicará o edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726 do Código de Processo Civil.

§ 1º Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do Código de Processo Penal.

§ 2º Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após ouvido o Ministério Público, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso:

I – para destruição, em se cuidando de objeto que, mesmo tendo valor econômico, seja perigoso para uso, cause indiscutível prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa retornar ao comércio;

II – para venda em hasta pública, preferencialmente em leilão eletrônico, revertendo o produto da venda na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – Fundejurr e 20% (vinte por cento) ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria Segurança Pública do Estado de Roraima, se houver, nos casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem, não se mostrarem interessadas em recebê-lo, conforme dispõe o art. 12 do Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023;

e

III – para doação, sob a forma de incorporação, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica, nas hipóteses em que o custo da alienação superar o valor do bem;

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados aos bens listados nos **Ofícios (Eventos [2882873](#), [2882875](#), [2882877](#), [2882879](#), [2882882](#), [2882883](#), [2882886](#), [2882888](#), [2882893](#), [2882900](#) e [2883035](#))**, devem ser regularmente encaminhados para doação/destruição/leilão com base na Resolução TJRR/TP n. 13/2025.

Para otimizar a tramitação do procedimento previsto na citada legislação, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos (DGBA) passou a integrar a Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça, com objetivo de gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando a conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final.

Considerando a informação sobre a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais, conforme lista consubstanciada no relatório contido nos eventos [Eventos 2882873](#), [2882875](#), [2882877](#), [2882879](#), [2882882](#), [2882883](#), [2882886](#), [2882888](#), [2882893](#), [2882900](#) e [2883035](#), verifica-se a necessidade de garantir a destinação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Diante o exposto, determino:

- a) Expeça-se edital de notificação dos demais bens, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos objetos com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726 do Código de Processo Civil; em se apresentando quem se diga legítimo proprietário, adotar-se-á o procedimento do art. 120 e §§ do CPP;
- b) Transcorrido o prazo estabelecido no edital, vista ao Ministério Público para manifestação em cinco dias acerca do perdimento e destinação (doação/destruição/leilão) dos materiais apreendidos;

Publique-se.

Cumpra-se.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria
(Assinado eletronicamente no SEI)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TJRR/CGJ N. 8, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 2º, do Anexo I, da Resolução TP/TJRR n. 19, de 2023, o qual dispõe que a DGBA, passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicionais de 2º Grau e Administração Superior, e com a sua devida finalidade "Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final";

CONSIDERANDO os dispostos nos arts.42, 43, 44 e 45, da Resolução TJRR/TP n. 13, de 25 de abril de 2025 e Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação por edital de notificação; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo **SEI/TJRR n. 0017783-40.2026.8.23.8000**

FAZ SABER que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do CPC, quem tiver interesse (Mediante Comprovação de Propriedade) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante, sobre os bens constante do Anexo Único deste Edital.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ dará a destinação que julgar necessária.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Dr. Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria
(Assinado eletronicamente no SEI)

ANEXO ÚNICO

Item	Procedimento criminal	Descrição do Bem	Situação
01	Ofício n.º 16/2026 - 4º Distrito Policial (2882873)	01 (uma) bicicleta motorizada (elétrica), Marca: Hua Ling, Sem placa de identificação, preta - segue anexo Laudo de Exame Pericial nº 260300967/PLT/DPE/IC/PC/RR	Sem vinculação processual Resolução nº 013/2025 CGJ/TJRR
02	Ofício n.º 23/2026 - DP Pacaraima (2882875)	MOTOCICLETA COR AZUL, SEM MARCA, SEM CHASSI E NUMERAÇÃO DE MOTOR APARENTES, SEM PLACA, BO Nº56381/2025, CONFORME LAUDO PERICIAL Nº 0635/25/SIV/IC/PCRR	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
03	Ofício n.º 10590/2025 - DP Bonfim (2882877)	Motocicleta/Motoneta, Código RENAVAM: 504778625, Placa. NBA5539 , Chassi: LXYJCKLO4D0537851, Número do motor: 162FMJ1DA031745, Ano Fabricação: 2012, Ano Modelo: 2013, Cor: BRANCA, Estado: Roraima, Cidade: Boa Vista, Marca/Modelo: I/SHINERAY XY 150 GY	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
04	Ofício n.º 2091/2026 - DP Bonfim (2882879)	- 01 MOTOCICLETA HONDA DE COR PRETA DE PLACA NAX5I21 , Código RENAVAM: 992031427, Placa: NAX5I21, Chassi: 9C2JC4120ER012967, Número do motor: JC41E2E012967, Ano Fabricação: 2013, Ano Modelo: 2014, Cor: PRETA, Estado: Roraima, Cidade: Boa Vista, Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES e - 01 MOTOCICLETA HONDA DE COR VERMELHA DE PLACA NAM-4305 , Código RENAVAM: 212518992, Placa: NAM4305, Chassi: 9C2JC4110AR634825, Número do motor: JC41E1A634825, Ano Fabricação: 2010, Ano Modelo: 2010, Cor: VERMELHA, Estado: Roraima, Cidade: Boa Vista, Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
05	Ofício n.º 2076/2026 - DP Bonfim (2882882)	UMA MOTOCICLETA HONDA BROS ES DE PLACA NPB - 7739 , DE COR BRANCA, Código RENAVAM: 819638803, Chassi: 9C2JD20204R015696, Número do motor: JC30E94015696, Ano	Sem vinculação processual Resolução

		Fabricação: 2003, Ano Modelo: 2004, Cor: BRANCA, Estado: Roraima, Cidade: Rorainópolis, Marca/Modelo: HONDA/NXR125 BROS ES	nº013/2025 CGJ/TJRR
06	Ofício n.º 2077/2026 - DP Bonfim (2882883)	Motocicleta/Motoneta, Código RENAVAM: 168118980, Placa: <u>NAW4B69</u> , Chassi: 9C2JC4110AR523379, Número do motor: SUPRIMIDO, Ano Fabricação: 2009, Ano Modelo: 2010, Cor: PRETA, Estado: Roraima, Cidade: Boa Vista, Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
07	Ofício n.º 2075/2026 - DP Bonfim (2882886)	CHASSI 9C2KC2200KR018049 DA MOTOCICLETA HONDA CG 160 FAN DE COR CINZA, Fabricação: Sem informação	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
08	Ofício n.º 10583/2025 - DP Bonfim (2882888)	Bicicleta Motorizada, Descrição: Marca desconhecida, cor branca, Modelo: desconhecida, Fabricação: Estrangeira, Cor: branca/preto, Valor Estimado: 1.600,00.	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
09	Ofício 7/2026 - DP Caracará (2882893)	01 MOTOCICLETA HONDA CO 160 TITAN EX DE COR BRANCA PLACA NAP4417, Código RENAVAM: 1091881305, Placa: <u>NAP4417</u> , Chassi: 9C2KC22100R508567, Número do motor: KC22E10508567, Ano Fabricação: 2016, Ano Modelo: 2016, Cor: BRANCA, Estado: Roraima, Cidade: Rorainópolis, Marca/Modelo: HONDA/CG 160 TITAN EX; 01 Motocicleta/Motoneta, Código RENAVAM: 00814255523, Placa: <u>(SEM PLACA)</u> , Chassi: 9C2JC30214R607362, Número do motor: JC30E24607362, Ano Fabricação: 2003, Ano Modelo: 2004, Cor: VERDE, Estado: Roraima, Cidade: Boa Vista, Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KSE 01 Motocicleta/Motoneta, Código RENAVAM: 806135310, Placa: <u>NAK4426</u> , Chassi: 9C2JC30103R273877, Número do motor: JC30E13273877, Ano Fabricação: 2003, Ano Modelo: 2003, Cor: Prata, Estado: Roraima, Cidade: Boa Vista, Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS; 01 MOTOCICLETA HONDA CO 125 TITAN KS PRATA, Código RENAVAM: 786220406, Placa: <u>NAL1237</u> , Chassi: (SUPRIMIDO), Número do motor: (SUPRIMIDO), Ano Fabricação: 2002, Ano Modelo: 2003, Cor: Prata, Estado: Roraima, Cidade: Rorainópolis;	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR

		01 SUCATA de Motocicleta/Motoneta, Código RENAVAM: 00787562211, Placa: NAL8648, Chassi: 9C6KE013020032089, Número do motor: E314E-032192, Ano Fabricação: 2002, Ano Modelo: 2002, Cor: PRETA, Estado: Roraima, Cidade: Boa Vista; 01 SUCATA de Motocicleta/Motoneta, Código RENAVAM: 173231055, Placa: (SEM PLACA), Chassi: 9C6KE1260A0010105, Número do motor: (SEM MOTOR), Ano Fabricação: 2009, Ano Modelo: 2010, Cor preta.	
10	Ofício 42/2026 - DP Caracarái (2882900)	01 lote contendo 01 bicicleta cargueira, 09 sucatas de bicicleta e peças sucateadas diversas de veículo.	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
11	Auto de Apreensão e de Termo Entrega (2883035)	Ford/F250 XL L cor azul - PLACA JXQ5250 , CHASSI: 9BFFF25L6XD017403	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR

Procedimento Administrativo/SEI 0017886-47.2026.8.23.8000

Origem: **Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos/DGBA/CGJ**

Assunto: **12º Leilão Judicial/Alienação Antecipada/Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas/VE**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo aberto para o cumprimento das DECISÕES JUDICIAIS expedidas nos autos dos processos de Alienação Antecipada/Tráfico de Drogas, de origem da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas tramitando no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, encaminhadas a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos/DGBA/CGJ, nos termos do artigo 144-A do CPP, Resolução/CNJ nº 558/2024 e Lei 11.343/06 e suas atualizações na Lei 13.840/2019;

A Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicional de 2º Grau e Administração Superior/CGJ com a finalidade de "Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final", nos termos do art. 2º, inciso I, anexo I da [Resolução TP/RR n. 19/2023](#). Nesse sentido, a Corregedoria-Geral de Justiça, com sua nova composição, dispõe de bens a serem destinados para leilão.

Em atendimento as DECISÕES JUDICIAIS nos eventos n. [2884874](#) e [2884879](#) expedidas nos autos de Alienação Antecipada referentes aos processos do tráfico de drogas de origem da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, tramitando no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e fluxo de destinação desses bens ev. [2371108](#), a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos realizou o levantamento dos veículos disponibilizados para alienação antecipada/leilão, conforme laudos de avaliação dos veículos colacionados nos eventos n. [2884878](#), [2884882](#), [2884884](#), [2884888](#), [2884897](#), [2884898](#), [2884903](#), [2884908](#), [2884910](#), [2884913](#), [2884915](#), [2884920](#), [2884923](#), [2884925](#), [2884926](#), [2884927](#), [2884931](#), [2884935](#) e [2884937](#).

É o relato. Decido.

Inicialmente, destaco que a destinação de bens sob custódia do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima visa alcançar, de forma célere, benefícios administrativos, em especial agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em depósitos, disponibilizando espaços para novas apreensões. Do mesmo modo, diminui os custos com controles, armazenagens e evita a depreciação dos bens avaliados.

Diante do exposto, considerando a inexistência de óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos informados pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, procedo com as seguintes providências para fins de realização de leilão, que deverá acontecer de forma eletrônica:

a) Nomeio como Leiloeiro Público Oficial o Sr. Wesley Silva Ramos, credenciado no edital nº 03/2024 do TJRR e contrato nº 47/2024 ev. [2266321](#) e **alterações celebradas entre o TJRR e o leiloeiro credenciado no termo aditivo/2026 no evento nº [2884952](#)**, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, sob o n. 05/2016;

b) Designo o leilão para o dia 27 de agosto 2026, às 9h. Os bens móveis serão leiloados pelo maior lance oferecido, a partir do valor da avaliação inicial;

- c) Não havendo o arremate dos bens com base nos art. 144-A do CPP, designo o dia 8 de setembro de 2026, às 9h, para o segundo leilão (praça), quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação inicial;
- e) Havendo arrematante, este deverá realizar o depósito de 5% (cinco por cento) do valor do lance final, referente à comissão e em conta do leiloeiro, e 20% (vinte por cento) ao ICMS/Receita Estadual;
- f) Além dos valores mencionados no item anterior, o arrematante deverá realizar o pagamento da taxa de emissão da Guia de Arrecadação Judicial, gerada pela empresa WR LEILÕES, no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos);
- g) As despesas relativas a guarda e guincho para a remoção do veículo ficarão a cargo do arrematante, conforme Provimento/CGJ nº16/2026 ev. [2884868](#);
- i) A taxa de registro de comunicado de venda/cancelamento de comunicação de venda fica a cargo do arrematante ev. [2150827](#);
- j) Oficie-se ao DETRAN/RR para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, conforme estabelece o art. 144-A do CPP, §5º, do Código de Processo Penal, e aos demais órgãos para as baixas administrativas/débitos/multas dos veículos arrematados (PRF, B3, SEFAZ/RR, DNIT e SMST).

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria
(Assinado eletronicamente no SEI)

EDITAL TJRR/CGJ N.12, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo **SEI/TJRR n. 0017886-47.2026.8.23.8000**,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará **Licitação**, na modalidade **Leilão**, na forma **eletrônica**, do tipo **maior lance**, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, matrícula JUCERR n. 5/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, nos termos do art. 144-A, da Lei Federal 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - CPP, da Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024 e da Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, conforme as condições abaixo descritas:

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:**1º LEILÃO**

No 1º Leilão por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 27 de agosto de 2026

HORÁRIO: 9h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO

No 2º leilão pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a **80% (oitenta por cento)** para os do **art. 144-A do CPP**, do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 8 de setembro de 2026

HORÁRIO: 9h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação antecipada de veículos apreendidos em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR (art. 144-A do CPP, Resolução CNJ n. 558, de 2024, Lei Federal n. 11.343, de 2006), conforme relação constante do Anexo I deste edital.

1.1.1. **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** - São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como SUCATAS irrecuperáveis, conforme Lei Federal n. 12.977, de 20 de maio de 2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, que fica de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento da taxa de baixa definitiva ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima - DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento), para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto à empresa credenciada WR LEILÕES (N DO O MIRANDA LTDA, CNPJ: 28.216.867/0001-06), situada à rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos de Justiça - DGBA e o Leiloeiro Credenciado não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATA que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito.

1.1.2. **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** - veículos que poderão voltar a circular.

1.1.3. Ficam os arrematantes obrigados a realizarem o pagamento da taxa de comunicado de venda ao DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento).

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1. Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, e físicas, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2. Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de *login* e senha válidos obtidos junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da Sessão.

2.2.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Por força do § 3º, do art. 195, da Constituição Federal - CF, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.4. Não será admitida a participação, conforme previsto no art. 890 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC:

I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e

VI - dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter “*ad corpus*”, no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao TJRR, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação.

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias.

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o TJRR e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - CC, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do CC) por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

a) **nos dias 24, 25 e 26 de agosto 2026**, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, no endereço: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158.

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

4.3. Bens não arrematados no 1º Leilão, estarão disponíveis para visitação **nos dias 2, 3 e 4 de setembro de 2026.**

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º, do art. 170, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta; e

b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: contato@wrleiloes.com.br.

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento.

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação constante do **Anexo I**, deste Edital.

7. DOS LANCES

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitidos lances de valores idênticos, conforme inciso XL, do art. 6º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica.

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa.

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item.

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão.

7.6. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda.

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE;

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, o Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) valor de arremate; e
- d) instruções sobre pagamento do(s) bem(ns) e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 3 (três) dias após a data do leilão, por meio de Guia Judicial (depositada nos autos do processo) a serem emitidas pelo Leiloeiro;

8.2.2. Fica o Arrematante ciente, que a entrega do bem só ocorrerá após compensação da GUIA JUDICIAL e COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

8.2.3. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6

CONTA CORRENTE: 0018971-5

BANCO BRADESCO

FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos

CPF: 835.853.031-53

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 implicará no cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento do ICMS de 20% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor;
- c) é vedado ao Arrematante, circular, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento, da extração da Nota de Venda de Leilão e antes da efetiva transferência para o seu nome; e
- d) demais obrigações previstas neste Edital.

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes nos Anexos I e II deste Edital;
- b) acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- d) elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: **a.** descrição do bem; **b.** valor de avaliação; **c.** valor de arremate; **d.** CPF/CNPJ do arrematante; **e.** nome do arrematante; **f.** quantidade de lotes arrematados; **g.** quantidade de lotes não arrematados; e **h.** quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo; e
- e) demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará em declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloados em outra oportunidade.

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 8h às 12h e das 14h às 17h.

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo.

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei Federal n. 12.977, de 2014 e nas Resoluções CONTRAN ns. 611 e 623, ambas de 2016.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O TJRR, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que acarretem prejuízo à Administração;

b) DIÁRIA DE VEÍCULOS, conforme tabela constante do Anexo II, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJRR, por um período de até 2 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2 deste edital; e

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos arts. 155, 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes.

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. São aplicáveis, ainda, as sanções previstas Capítulo II-B da Lei Federal n. 14.133, de 2021, que trata dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.

12. DOS RECURSOS

12.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do art. 164 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.2. Caso admitido, o recurso será decidido pela CGJ do TJRR.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O TJRR poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

13.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do Arrematante.

13.3. O Leiloeiro Público Oficial, a DGBA, a CGJ, o TJRR e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos.

13.4. A CGJ informa aos Arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do art. 144-A, do CPP, acrescentado pelo art. 5º, da Lei Federal n. 12.694, de 24 de julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do Arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do Arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

13.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2ª via do Certificado de Registro de Veículo - CRV ou documento equivalente, conforme orientações do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, mediante o encaminhamento do Termo de Recibo do Arrematante e Carta de Arrematação, original ou cópia autenticada, que deverá ser fornecido pelo Leiloeiro Público Oficial, enquanto as documentações relacionadas a este Edital serão fornecidas pela CGJ/TJRR, que serão entregues ao Arrematante, conforme subitem "5.1", no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a arrematação.

13.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes.

13.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes.

13.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

13.9. Os casos omissos serão solucionados pela CGJ do TJRR.

Dr. Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria
(Assinado eletronicamente no SEI)

ANEXO I - RELAÇÃO DOS BENS (VEÍCULOS)

RELAÇÃO DE VEÍCULOS-- 12º Leilão/Alienação Antecipada/ART.144-A do CPP e RESOLUÇÃO/CNJ Nº558/2024-29/5/2026

Item	Placa	Marca/Modelo	Cor	Chassi	Processo Administrativo SEI/TJRR
1	JXF7878	FORD Modelo: COURIER 1.6 L	PRATA	9BFNSZPPA5B969066	0815514-06.2026.8.23.0010
2	Nº 3608	LANCHA MOTORIZADA “Voo da Águia”.	Vermelho, branco e preto	----- -----	0847206-57.2025.8.23.0010
3	NAO9051	TOYOTA Modelo: HILUX SWSR A2GF	BRANCA	8AJCC8GS1H0100743	0847206-57.2025.8.23.0010
4	NUI6821	VW NOVO VOYAGE 1.0	CINZA	9BWD445U1ET092538	0847206-57.2025.8.23.0010
5	S/1 EMPLAC	MOTOCICLETA HONDA POP 110I	BRANCA	9C2JB0100MR076213	0847206-57.2025.8.23.0010
6	TAC7D87	MOTOCICLETA HONDA BIZ 125	BRANCA	9C2JC4830RR066437	0847206-57.2025.8.23.0010
7	TAE9H21	MOTOCICLETA HONDA XRE 300 SAHARA RAL	VERMELHA	9C2ND1730SR104757	0847206-57.2025.8.23.0010
8	JXN3742	GM VECTRA HATCH 4P	PRATA	9BGAJ48W08B305555	0847206-57.2025.8.23.0010
9	NAN9D24	VW PARATI 1.6 SURF	BRANCA	9BWGB05W0BP099330	0847206-57.2025.8.23.0010
10	NAQ2F58	HYUNDAI SONATA GLS 2.4 16V	PRATA	KMHEC41CBCA284646	0847206-57.2025.8.23.0010
11	NAV2D44	VOLKSWAGEN AMAROK V6 EXTR AC4	BRANCA	WV1DA22H0KA039168	0847206-57.2025.8.23.0010
12	NOM6668	FORD Modelo: KA 1.6 FLEX	PRETA	9BFZK03P39B038422	0847206-57.2025.8.23.0010
13	NUH9F47	VOLKSWAGEN Modelo: AMAROK CD 4X4 SE	BRANCA	WV1DB42H2HA023703	0847206-57.2025.8.23.0010
14	NUI8I19	FIAT Modelo: Palio Fire Economy 1.0	CINZA	8AP17164LD3039269	0847206-57.2025.8.23.0010
15	OKR4383	TOYOTA Modelo: HILUXSW4 SRV4X4	PRATA	8AJYY59G2D6505709	0847206-57.2025.8.23.0010
16	PHY0H83 /	HONDA Modelo: HR-V EX CVT Cor: VERMELHA	VERMELHA	93HRV2850MK203409	0847206-57.2025.8.23.0010
17	QZG0A60	RAM Modelo: 3500 LARAMIE 6.7D	BRANCA	3C63R3EL9NG265260	0847206-57.2025.8.23.0010
18	TAG0H36	TOYOTA HILUX CDSRXA4RD	PRATA	8AJBA3CD1R7906778	0847206-57.2025.8.23.0010

19	EMB-712/ 1980	NEIVA/AERONAVE PT- RHN// 712071	BRANCA/ AZUL	EMB-712/ 1980	0847206- 57.2025.8.23.0010
----	------------------	------------------------------------	-----------------	---------------	-------------------------------

ANEXO II - RELAÇÃO DE VALORES/TAXAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR (UFERR)
01	Bicicletas comuns ou elétricas	0,40
02	Motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos, classificadas como sucatas inservíveis	0,85
03	Motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos (demais enquadramentos)	1,20
04	Veículos com peso bruto total até 3.500 Kg, classificados como sucatas inservíveis	1,80
05	Veículos com peso bruto total até 3.500 Kg (demais enquadramentos)	3,40
06	Veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg com até dois eixos, classificados como sucatas inservíveis	4,60
07	Veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg com até dois eixos (demais enquadramentos)	6,50
08	Caminhões ou bitrens acima de dois eixos, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras classificados como sucatas inservíveis	5,55
09	Caminhões ou bitrens acima de dois eixos, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras (demais enquadramentos)	6,50
10	Recorte/Retirada de Chassi (Veículos)	0,35
11	Recorte/Retirada de Chassi (Motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos)	0,20
12	Embarcações de qualquer extensão e Aeronaves pequenas	A ser fixada pela comissão, conforme o caso concreto
13	Aeronaves pequenas	A ser fixada pela comissão, conforme o caso concreto

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 07/08/2026

EDITAL N.º 95/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Governança e Estratégia Judiciária para Gestores**", a ser ministrado pela instrutora Inaiara Milagres Carneiro de Sá.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato semipresencial, com aulas síncronas e presenciais.

1.2. O curso tem por objetivo aprimorar as competências dos gestores do TJRR em governança e gestão estratégica, favorecendo o alinhamento das ações institucionais aos objetivos estratégicos, a qualificação da tomada de decisão e a gestão orientada por resultados, em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e o Plano Estratégico Institucional (PEI) 2027–2032.

1.3. A carga horária será de **12 (doze) horas-aula**.

1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR para o formato presencial e *Via Meet* para as aulas síncronas.

1.5. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR-2026 como **Técnica - Planejamento Estratégico**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **35 (trinta e cinco) vagas**.

2.2. Setor demandante do curso: Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2.3. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras e servidores em cargos de gestão no TJRR.

2.4. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 17 e 20/8/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão a impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento da instrutora e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada de forma intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho da instrutora. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração dos (as) participantes);
- b) da instrutora (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total do curso e participação qualitativa nos debates e nas demais atividades propostas, realizadas no decorrer do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Conteúdo Programático	Carga horária
24/8/2026 10h às12h (aula síncrona)	Unidade 1: Governança, cultura e o desafio da execução na prática.	2h/a
25/8/2026 10h às12h (aula síncrona)	Unidade 2: A Estratégia traduzida para a rotina da unidade.	2h/a
26/8/2026 10h às12h (aula síncrona)	Unidade 3: Gestão baseada em evidências: Indicadores e monitoramento sem sofrimento.	2h/a
27/8/2026 9h às12h (presencial)	Unidade 4: Diagnóstico da unidade e resolução colaborativa de problemas. Unidade 5: Gestão de riscos desmistificada no cotidiano.	3h/a
28/8/2026 9h às12h (presencial)	Unidade 6: O Laboratório do Gestor: plano de ação dos 90 dias.	3h/a
Total		12h/a

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

INAIARA MILAGRES CARNEIRO DE SÁ: Bacharel em Relações Públicas pela UEL (PR), especialista em Gestão Empresarial pela FGV (RJ). Participou de Imersão em Inovação, pela Startse, no Vale do Silício, Califórnia (EUA) e concluiu curso de Gestão Pública e Governabilidade pela EASP/FGV e Banco de Desenvolvimento da América Latina (SP). Atualmente é Coordenadora do Núcleo de Projetos e Inovação do TJRR.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0016838-53.2026.8.23.8000

OBJETO: Contratação da empresa B-HAVE TREINAMENTO CORPORATIVO LTDA para viabilizar a realização de Workshop sobre liderança, a ser ministrado por Erika Linhares, voltado a membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no formato *presencial*.

CONTRATADA: B-HAVE TREINAMENTO CORPORATIVO LTDA – CNPJ n. 31.972.047/0001-40.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea “f”, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR

DATA: 17/08/2026.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA TJRR/SG Nº 118 DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Considerando o teor da Decisão SG nº 2884034, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0016996-11.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Tiago Mendonça Lobo		Servidor	3,5 (três e meia)
Paulo Richard Perdiz Itapirema		Servidor	3,5 (três e meia)
Destino:	Foz do Iguaçu/PR		
Motivo:	Participação no LXIX Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura - COPEDEM		
Data:	24 a 25/09/2026		
Autorização:	14/08/2026		

HERMENEGILDO ATAIDE D’AVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 17/08/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 22/2026.

PROCESSO SEI Nº: 0002290-23.2026.8.23.8000.

OBJETO: Aquisição de licença de uso de software de gestão de desempenho por competências para processar as avaliações de todos os servidores do Tribunal de Justiça, para todos os fins legais, bem como possibilitar a gestão do desempenho com funcionalidades de feedback, plano de desenvolvimento individual e biblioteca de recursos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 52/2026.

CONTRATADA: IMPULSEUP Tecnologia Ltda - CNPJ: 46.743.554/0001-80.

VALOR: R\$80.008,70 (oitenta mil oito reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Felipe Batalha David e Sousa - Representante legal.

Data: 17 de agosto de 2026.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 17/08/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

DECISÃO

SEI: 0010042-46.2026.8.23.8000

Assunto: Suprimentos de Fundos

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimento de fundos em nome da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Judiciária, lotada no Setor de Gestão Previdenciária (SGPREV) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Consta Decisão SOF [2771762](#) concedendo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no [Manual de Suprimento de Fundos](#), aprovado conforme as disposições constantes das Portarias TJRR/Presidência n. 415/2025 e 713/2024, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise de Prestação de Contas (evento [2883694](#)), e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 415/2025.
4. Publique-se e certifique-se.

DECISÃO

SEI: 0008034-96.2026.8.23.8000

Assunto: Suprimentos de Fundos

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **FRANCISCO NUNES PEREIRA**, Assistente Técnico, lotado na Subcoordenadoria de Apoio Administrativo (SUBAA) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Consta Decisão SOF [2747774](#) concedendo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no [Manual de Suprimento de Fundos](#), aprovado conforme as disposições constantes das Portarias TJRR/Presidência n. 432/2023 e 713/2024, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise de Prestação de Contas (evento [2884756](#)), e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 415/2025.
4. Publique-se e certifique-se.

DECISÃO:

SEI: 0017677-78.2026.8.23.8000

Origem: PopRuaJud

Assunto: Suprimento de Fundos

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimento de fundos em nome da servidora **TATIANA SALDANHA DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário - Psicologia, conforme o formulário acostado ao evento [2881222](#).
2. A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no [Manual de Suprimento de Fundos](#), destacadas no evento **Instrução Regras SF ([2884761](#))**.
3. Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 415/2025 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **TATIANA SALDANHA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-04, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Analista Judiciário - Psicologia	PopRuaJud
Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	5.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	2.000,00
Prazo de aplicação	90 dias
Prazo de prestação de contas	15 dias

4. Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimimento.

5. Publique-se. Certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2026

N. 651 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017647-43.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	13/08/2026.	

N. 652 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017550-43.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Andre Correa dos Santos	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Caracarái.	
Motivo:	Realização de visita técnica à patrulha Maria da Penha	
Data:	14/08/2026	

N. 653 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017650-95.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Arnaudo Rodrigues Leal	Técnico Judiciário	7,5 (sete e meia)
Destino:	Comarca de Alto Alegre	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	06, 14, 15, 23 de janeiro; 27 de fevereiro; 13 e 26 de março; 22 de maio; 13, 17, 19 de junho; 04, 11 e 28 de julho; e 04 de agosto	

N. 654 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017793-84.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima		Oficial de Justiça	0,50 (meia diária)
Destino:	Zona rural de Boa Vista-RR		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais		
Data:	14/08/2026		

N. 655 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017207-47.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciano Sampaio de Moraes Flávio Dias de Souza Cruz		Oficial de justiça ad hoc	3,00 (três diárias)
Destino:	Comunidade Indígena Entroncamento (Pacaraima) / Comunidade Indígena Woramada (Uiramutã) / Comunidade Indígena Enseada (Uiramutã) / Comunidade Indígena Taboca (Uiramutã) / Comunidade Indígena Tamandua / Comunidade Indígena Araça (Amajari) - RR.		
Motivo:	Cumprir ordens judiciais ordinários e curso em boa vista.		
Data:	21 a 22;30 a 31/07/2026		

N. 656 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017774-78.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José de Ribamar Lopes Filho Sérgio da Silva Mota		Técnico de Assessoramento Oficial de Justiça	1,50 (uma e meia)
Destino:	Sede rural comarca de Caracarái.		
Motivo:	Conduzir oficial de justiça para cumprir mandados inerentes a sua função.		
Data:	12 a 13/08/2026		

N. 657 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016582-13.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edilson Aguiar dos Santos Adriano de Souza Gomes		Função Técnica	2,50 (duas e meia) 1,50 (uma e meia)
Destino:	Zona rural de Mucajai e Iracema.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	27/07, 03,06 a 07/08/2026		

N. 658 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017504-54.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano Castilho de Amorim		Servidor Cedido	1,50 (uma e meia)
Destino:	Pacaraima/RR		
Motivo:	Fiscalização in loco dos serviços de roçagem do terreno onde será construída a Casa do magistrado.		
Data:	14 a 15/08/2026		

N. 659 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017838-88.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edilson Aguiar dos Santos Adriano de Souza Gomes		Oficial de justiça	1,50 (um e meia)
Destino:	Zona rural de Mucajai e Iracema.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	13 a 14/08/2026		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 17/08/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz, Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ROBERTH ANTONIO VILLARROEL SANCHEZ, venezuelano, natural de Delta Amacuro/VE, nascido aos 16/06/2001, portador do CPF nº 708.178.072-50, filho de Nidia Sanchez Torres e de Romulo Villarreal, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000580-93.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ROBERTH ANTONIO VILLARROEL SANCHEZ**, referente à **Ação Penal nº 0818491-73.2023.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 129, § 13, do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 16 de setembro de 2026 às 11:30:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, **25/06/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de agosto de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CARMEN MARIA GUEVARA GUEVARA, venezuelana, natural de Bolívia/VE, nascida aos 27/02/2000, portador do CPF nº 712.403.342-06, filha de Mirian Guevara, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000827-74.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **CARMEN MARIA GUEVARA GUEVARA**, referente à **Ação Penal nº 0828706-74.2024.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade. ” Boa Vista/RR, 04/08/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de agosto de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 17/08/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO 03 (TRÊS) DIAS

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: GILVAN OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 238.841 SSP/RR e do CPF nº 840.056.532-00, endereço eletrônico ignorado, com último endereço informado: Rua Tambaqui, nº 625, Bairro Santa Tereza, nesta Cidade, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **INTIMADA** para, **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR** o montante exigido pela parte credora no valor de **R\$ 5.088,88 (cinco mil e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, referente à dívida de alimentos dos meses de março de 2025 a junho/2026, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PRISÃO**, nos autos do **Processo nº 0807911-13.2025.8.23.0010**, de Cumprimento de Sentença, em que tem como parte requerente **N.G.O.A.**, representado(a) por J.A.V, e requerido GILVAN OLIVEIRA DA SILVA.

JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante-TJRR, localizada na Av. Glaycon de Paiva, nº 550, Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e fixado no local de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de agosto de 2026. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente, e de ordem da MM.^a Juíza o assino.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria